LEI Nº 949/2013 DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Assegura a participação de bandas locais em eventos públicos do município, com shows musicais, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada a participação de bandas musicais de Horizonte em eventos públicos do Município, eventos que contemplem shows musicais, principalmente aqueles inseridos no calendário oficial deste Município, mormente os que acontecem ao longo da programação de "réveillon", carnaval e semanas comemorativas da emancipação de Horizonte e da independência do Brasil.

Art. 2º A participação das bandas locais de que trata o artigo anterior não elimina a hipótese de participação de bandas procedentes de outros lugares, cuja participação fica ao alvedrio do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Horizonte, aos 13 de março de 2013.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito Municipal

08/ABRIL/2013

Francisco José de Oliveira
Diretor Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE